



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 309/2024/GM-MCID

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência ao Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 — Brasília/DF
assessoria.primeirasecretaria@camara.leg.br
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 81. Requerimento de Informação nº 718/2024, de autoria da Deputada Tabata Amaral.

Anexos: Nota Técnica Conjunta nº 2/2024/CGRSI/DRF/SNSA/MCID (5118175); e Despacho SNSA (5139839).

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO 1ªSEC/RI/E/Nº 81, de 13 de maio de 2024 (5069195), pelo qual a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha o Requerimento de Informação nº 718/2024 (5069196), de autoria da Senhora Deputada Tabata Amaral, que solicita informações acerca do encerramento dos lixões e fiscalização dos municípios.
2. Sobre o assunto, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), unidade finalística deste Ministério competente para tratar do assunto, se manifestou por meio da Nota Técnica Conjunta nº 2/2024/CGRSI/DRF/SNSA/MCID (5118175) — corroborada por Despacho SNSA (5139839) —, cujos seguirão anexos a este, para maiores esclarecimentos.
3. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA
Ministro de Estado das Cidades - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Helder Melillo Lopes Cunha Silva, Ministro de Estado das Cidades, substituto**, em 04/10/2024, às 14:35, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5217973** e o código CRC **B5C97560**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, CEP: 70067-901, Brasília/DF, Brasil
(61) 2034-5231/5493 - agenda@idades.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no site do MIDR](#).

80000.003819/2024-43

5217973v1



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

DESPACHO

Processo nº 80000.003819/2024-43

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Assunto: Requerimento de Informação nº 718 de 2024.

1. Trata-se do Despacho ASPAR-MCID (5070629), o qual faz alusão ao **Requerimento de Informação nº 718/2024** (5069196), de autoria do Deputada Federal sr^a. Tabata Amaral (PSB/SP), que "*Solicita ao Exmo. Ministro das Cidades, Sr. Jader Barbalho Filho, informações acerca do encerramento dos lixões e fiscalização dos municípios.*"
2. Sobre o tema, encaminho a **Nota Técnica Conjunta 2 (5118175)**, como subsídio de resposta ao requerimento em comento.
3. Nesse sentido, restituo o presente processo para ciência e providências subsequentes, conforme proposto.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental**, em 19/06/2024, às 16:41, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5139839** e o código CRC **83FC666C**.



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Departamento de Repasses e Financiamento

Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Saneamento Integrado,
Resíduos e Drenagem

Nota Técnica Conjunta nº 2/2024/CGRSI/DRF/SNSA/MCID

PROCESSO Nº 80000.003819/2024-43

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao **Requerimento de Informação nº 718/2024** (SEI nº 5069196), de autoria do Deputada Federal sr^a. Tabata Amaral (PSB/SP), que "*Solicita ao Exmo. Ministro das Cidades, Sr. Jader Barbalho Filho, informações acerca do encerramento dos lixões e fiscalização dos municípios.*"

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 718/2024 (SEI nº 5069196);
- 2.2. Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- 2.3. Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;
- 2.4. Decreto nº 10.430/2020, que dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico;
- 2.5. Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Cidades; e
- 2.6. Decreto nº 10.936, De 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Despacho ASPAR-MCID (SEI nº 5070629), o qual faz alusão ao **Requerimento de Informação nº 718/2024** (SEI nº 5069196), de autoria do Deputada Federal sr^a. Tabata Amaral (PSB/SP), que "*Solicita ao Exmo. Ministro das Cidades, Sr. Jader Barbalho Filho, informações acerca do encerramento dos lixões e fiscalização dos municípios.*"

3.2. Especificamente, a parlamentar questiona:

- 1) Considerando os prazos estabelecidos pelo art. 54, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, como o Ministério das Cidades tem realizado o monitoramento e fiscalização para auferir a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em âmbito municipal?
- 2) Considerando que os prazos previstos nos incisos I, II e III do art. 54, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, já foram exauridos, o Ministério das Cidades possui relatórios que indiquem os municípios que não atingiram a meta?
- 3) O Ministério das Cidades possui políticas públicas focalizadas em auxiliar os municípios na elaboração dos respectivos planos intermunicipais de resíduos sólidos ou planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos?
- 4) O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) disponibilizou dados dos Relatórios Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos apenas até o ano de 2020. Há previsão de atualização dos referidos dados?
- 5) Há repasses financeiros ou previsão de repasses financeiros do Governo Federal para Estados e Municípios diretamente relacionados com políticas de encerramento dos lixões em âmbito local?

3.3. Em prosseguimento quanto à atuação do Ministério das Cidades, a parlamentar solicita esclarecimentos, os quais seguem respondidos a seguir:

1) Considerando os prazos estabelecidos pelo art. 54, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, como o Ministério das Cidades tem realizado o monitoramento e fiscalização para auferir a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em âmbito municipal?

Informamos que o monitoramento e a fiscalização para a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em âmbito municipal não competem ao Ministério das Cidades. Essa responsabilidade é do Governo Federal, através do Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme o art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Além disso, a organização e manutenção dessa política são responsabilidades compartilhadas entre os governos municipais, estaduais e o Distrito Federal.

No entanto, o Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), realiza o monitoramento da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos através do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/painel/rs>) especificamente no módulo de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, que contém dados autodeclaratórios dos municípios.

Adicionalmente, a SNSA promove o monitoramento por meio dos Relatórios Anuais de Avaliação do Plansab (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/plano-nacional-de-saneamento-basico-plansab/monitoramento-e-avaliacao-do-plansab>). Anualmente, esses relatórios são divulgados, promovendo o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saneamento, permitindo que os agentes responsáveis pela implementação das políticas verifiquem sua efetividade.

Essas ações permitem ao Ministério das Cidades, por meio da SNSA, monitorar a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em âmbito municipal, contribuindo para que as metas e prazos estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010 sejam cumpridos.

2) Considerando que os prazos previstos nos incisos I, II e III do art. 54, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, já foram exauridos, o Ministério das Cidades possui relatórios que indiquem os municípios que não atingiram a meta?

A Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento (CGML), responsável, dentre outras atividades, pelo acompanhamento da implementação das diretrizes do marco legal do saneamento, vem realizando o acompanhamento das adesões a partir de conversas com os estados que possuem Unidades Regionais instituídas e de pesquisas na internet sobre o andamento dos projetos de lei, artigos, documentos e relatórios sobre a implementação do marco legal nos estados. Contudo, essa articulação é limitada pela capacidade operacional da CGML que possui diversas atribuições, dentre elas, subsidiar o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e elaborar normativos de regulamentação do Marco Legal.

E assim como informado no Despacho CGML-MCID (SEI nº 4697301), o mesmo vem ocorrendo para se verificar o funcionamento ou as dificuldades para constituição das entidades de governança, bem como para avaliar a necessidade de apoio para a estruturação da regionalização, visando avaliar novas possibilidades de apoio da SNSA.

Contudo, como evolução desta temática e considerando a necessidade de se estabelecer uma metodologia oficial de coleta destes dados, a CGML

juntamente com à Coordenação-Geral de Gestão da Informação (CGGI) estruturaram um formulário específico sobre a Prestação Regionalizada no Módulo Gestão Municipal do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), o qual conta com perguntas a respeito da regionalização, que incluindo a adesão e o funcionamento da estrutura de governança, cuja coleta de dados está em andamento.

Sobre a demanda, baseado no Diagnóstico Temático - Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos Ano 2023 - Referência Ano 2022 (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos-snis>), publicados anualmente no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, apresentamos a seguir os resultados apurados na última coleta de dados realizada em 2023.

Sobre esta questão, a Lei nº 14.026/2020 que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, dentre as alterações propostas, no que cabe a questão dos resíduos sólidos urbanos, o Projeto altera a Lei Federal 12.305/2010 ao estender os prazos de adequação dos municípios para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, com a finalidade de aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

Muito embora se tenha que avançar sobremaneira no encaminhamento apenas da parcela equivalente aos rejeitos às unidades de disposição final do tipo aterros sanitários - proporcionando a reutilização, o reaproveitamento e a reciclagem dos RSU potencialmente recuperável - conforme determina a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, a transição do modal de disposição final dos lixões para os aterros sanitários é um importante passo para o avanço nas questões sociais, ambientais, econômicas e de saúde pública do país.

A atualização do Marco Legal do Saneamento Básico concedeu às capitais e regiões metropolitanas o prazo até o ano de 2021 e, aos municípios com populações menores que 50 mil habitantes até 2024 para a estruturação e construção das rotas tecnológicas que permitam o cumprimento da eliminação da disposição inadequada no país.

Em vista disso, o SNIS apresenta três análises que objetivam evidenciar o esforço de encerramento das unidades de disposição inadequada cujas perspectivas são complementares, são elas:

- A situação dos municípios sobre a disposição final ambientalmente adequada e inadequada, agrupados por macrorregiões em 2022;
- O encerramento das operações das unidades de disposição final, agrupados por macrorregiões em 2022, com enfoque nas unidades de processamento; e
- O encerramento das operações das unidades de disposição final, análise nacional com enfoque nas unidades de processamento entre o período de 2015 a 2022.

Em termos de metodologia as análises apresentam como resultado principal a síntese das informações para o ano de 2022, com exceção da última análise que faz uso de dados temporais da Série Histórica do SNIS para apresentação de resultados de 2015 a 2022, os detalhes metodológicos antecedem cada um dos resultados e utilizam como ponto de partida a informação “tipo de unidade” código UP003 das unidades de processamento que é central para a inferência da disposição como adequada ou inadequada. Por isso, para o correto entendimento dos resultados é preciso compreender o tratamento de dados realizado preliminarmente para cada uma das análises.

Ademais, é preciso cuidado para a compreensão dos resultados, quando se aponta que um número determinado de unidades de processamento foram contabilizadas com o cadastro encerrado no sistema SNIS significa que encerraram a

operação e que não houve recebimento de resíduos nesta unidade no ano de referência, nem pelo município sede da unidade ou proveniente de fluxos de resíduos de outros municípios, porém, não se pode afirmar que esta unidade está passando por um processo de encerramento que envolva a recuperação da área degradada.

As informações utilizadas no quadro abaixo, foram geradas tomando-se como referência os resultados obtidos na planilha base, cujo detalhamento e metodologia para melhor compreensão estão detalhados após o quadro resumo:

Municípios por tipos de disposição final: Aterro Sanitário, Aterro Controlado e Lixão com totalizador sobre disposição final inadequada

(nº de municípios e %, segundo macrorregiões, em 2022)

Macrorregião	IBGE	Amostra	Municípios com Informação sobre a Disposição Final	Aterro Sanitário (Disposição final adequada)	Aterro Controlado (Disposição final inadequada)	Lixões (Disposição final inadequada)	Total (Disposição final inadequada)	
				nº de municípios	nº de municípios	nº de municípios	nº de municípios	(%)
Norte	450	400	407	72	46	289	335	82,3%
Nordeste	1.794	1.495	1.550	519	156	875	1.031	66,5%
Sudeste	1.668	1.577	1.615	1.074	405	136	541	33,5%
Sul	1.191	1.160	1.178	1.047	106	25	131	11,1%
Centro-Oeste	467	428	430	118	65	247	312	72,6%
Total - 2022	5.570	5.060	5.180	2.830	778	1.572	2.350	45,4%
Total - 2021	5.570	4.900	5.016	2.698	768	1.550	2.318	46,2%
Total - 2020	5.570	4.589	4.692	2.436	730	1.526	2.256	48,1%

Fonte: Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos Ano 2023 - Referência ano 2022 - Pag. 133 (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos-snis>)

Portanto, para a análise da situação dos municípios sobre a disposição final ambientalmente adequada e inadequada, utilizou-se a “Planilha Unidades Fluxos RS 2022” anexa a esta publicação (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos-snis> - **Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos Ano 2023 - Tabelas**), que também pode ser obtida pelo aplicativo Série Histórica (SH) utilizado o filtro de pesquisa “Fluxo e quantidade de resíduos” cujas variáveis de consulta selecionadas foram: “Ano de referência” o ano de 2022, “Tipo de Unidade” os tipos Aterro Sanitário, Aterro Controlado e Lixão e “Unidades” foram selecionadas todas as unidades disponíveis no cadastro, as demais variáveis são de preenchimento optativo, secundariamente, foram selecionados no item “Colunas Personalizadas” da SH, as variáveis “Família de Informações” e “Informações”, onde foram selecionadas todas as informações disponíveis. Por fim, gerou-se a consulta disponibilizada em planilha Excel. Para os resultados gerais dos anos de 2021 e 2020, repetiu-se o procedimento alterando a variável “Ano de referência” para os anos de 2021 a 2020.

Após ser gerada a planilha base, para se obter uma planilha uniforme para a análise, foi necessário uniformizar os municípios que possuem mais de um tipo de disposição final. Por isso, estabeleceu-se a definição de que o município será caracterizado conforme a unidade com as piores características técnicas e ambientais de disposição final, na ordem: 1) Lixão, 2) Aterro Controlado e 3) Aterro Sanitário, ou seja, um município que dispõe o RSU em um aterro sanitário e em um lixão, simultaneamente, será caracterizado como disposição inadequada do tipo “Lixão” já que ainda há a operação de um lixão em atividade que precisa ser cessada para regularização do município em termos de legislação.

Por fim, observamos que a planilha em comento não traz uma classificação que indique os municípios que não atingiram a meta, entretanto,

utilizando os recursos de filtro é possível identificar facilmente aqueles que não conseguiram.

3) O Ministério das Cidades possui políticas públicas focalizadas em auxiliar os municípios na elaboração dos respectivos planos intermunicipais de resíduos sólidos ou planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos?

Sim, o Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), presta apoio técnico aos municípios na elaboração de seus planos de saneamento, incluindo os planos intermunicipais de resíduos sólidos e os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. Conforme o Decreto nº 11.468 de 5 de abril de 2023, Art. 22, é competência da SNSA:

"V - prestar apoio técnico aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico estaduais, municipais, distritais e regionais, nas áreas urbanas e rurais."

4) O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) disponibilizou dados dos Relatórios Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos apenas até o ano de 2020. Há previsão de atualização dos referidos dados?

A coordenação e articulação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) são responsabilidades do Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA). A organização e manutenção do SINIR são responsabilidades compartilhadas entre os governos municipais, estaduais e o Distrito Federal.

Portanto, o Ministério das Cidades não é responsável pela atualização dos dados dos Relatórios Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos. Para informações sobre a previsão de atualização dos referidos dados, recomendamos entrar em contato diretamente com o Ministério do Meio Ambiente, que é o órgão competente para essa função.

5) Há repasses financeiros ou previsão de repasses financeiros do Governo Federal para Estados e Municípios diretamente relacionados com políticas de encerramento dos lixões em âmbito local?

O processo seletivo de fluxo contínuo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, para Mutuários Públicos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regulamentado pela IN MDR nº 30, de 2022, permanece sendo realizado por meio de sistema eletrônico de cadastramento e análise de propostas denominado Selesan (<https://www.gov.br/pt-br/lgpd/selesan>).

Em 2023, a SNSA realizou interlocução com a Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades com o intuito de o Selesan figurar como um dos sistemas estratégicos no âmbito da estrutura de governança de Tecnologia da Informação (TI) da Pasta. A solicitação, realizada formalmente, foi levada ao conhecimento das instâncias competentes do Ministério, com vistas a se buscar a priorização do Selesan, em especial no que diz respeito à garantia de contínua operacionalidade da ferramenta destinada à execução dos procedimentos para a seleção de empreendimentos de saneamento voltados a Mutuários Públicos. Tendo em vista a diversidade de sistemas existentes no Ministério e a estrutura de TI existente no Ministério, é natural que ocorra, por vezes, dificultadores para o atendimento imediato de eventuais indisponibilidades no sistema, situação rara e que vem sendo gradativamente tratada pela área de informática do Ministério.

Destaca-se que o Governo Federal lançou um novo Programa de Investimentos em Infraestrutura denominado [NOVO PAC](#) com vários eixos de investimento, incluindo ações de Manejo de Resíduos sólidos, e com isso espera-se um incremento considerável na carteira de investimento de recursos de repasse de fonte OGU e FGTS (financiamento).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/SNSA-MCID/DCOT-MCID/CGML-MCID (SEI nº 4352640);
- 4.2. PARECER n. 00190/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU e DESPACHO N. 01373/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU (SEI nº 4837586);

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) para conhecimento e posterior encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR).

(assinado eletronicamente)

RICARDO GOMES ROSA

Engenheiro

Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Saneamento Integrado,
Resíduos e Drenagem
Departamento de Repasses e Financiamento

(assinado eletronicamente)

CLESIVANIA SANTOS RODRIGUES E SILVA VIEIRA

Analista de Infraestrutura

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Saneamento Integrado,
Resíduos e Drenagem
Departamento de Repasses e Financiamento

(assinado eletronicamente)

MARCELO BASTOS

Analista de Infraestrutura

Coordenação do Marco Legal do Saneamento
Departamento de Cooperação Técnica

(assinado eletronicamente)

PATRÍCIA VALÉRIA VAZ AREAL

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento
Departamento de Cooperação Técnica

(assinado eletronicamente)

PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS E SILVA

Coordenador

Coordenação-Geral de Gestão da Informação
Departamento de Cooperação Técnica

De acordo. Solicito encaminhar à SNSA.

(assinado eletronicamente)

MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ

Diretor

Departamento de Cooperação Técnica

(assinado eletronicamente)

FLAVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA

Diretor

Departamento de Repasses e Financiamento



Documento assinado eletronicamente por **Clesivania Santos Rodrigues e Silva Vieira, Coordenador(a)-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem**, em 13/06/2024, às 18:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes Rosa, Engenheiro**, em 13/06/2024, às 18:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de Mello Pitrez, Diretor do Departamento de Cooperação Técnica**, em 13/06/2024, às 19:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Almeida Bastos, Coordenador do Marco Legal do Saneamento**, em 14/06/2024, às 10:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Valéria Vaz Areal, Coordenador(a) Geral do Marco Legal do Saneamento**, em 14/06/2024, às 10:59, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Augusto Modesto e Silva, Diretor do Departamento de Repasses e Financiamento**, em 14/06/2024, às 11:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mescoito Gomes, chefe de serviço**, em 14/06/2024, às 11:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério dos Santos e Silva, Coordenador Geral de Gestão da Informação**, em 14/06/2024, às 16:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5118175** e o código CRC **FA7307F1**.

